

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha: 02

Proc: _____

PROJETO DE LEI Nº 008 / DE _____ DE 2014

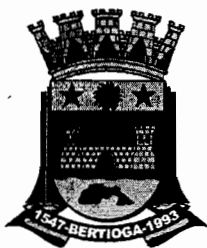
“Fica instituída, no Município de Bertioga, Reconhece a pessoa com autismo como portadora de deficiência, para fins de fruição dos direitos assegurados .”

Autoria: Márcia Regina Braz Lia

Art. 1º Para fins de fruição de direito, o município de Bertioga reconhece a pessoa com diagnóstico de autismo como portadora de necessidades especiais.

Art. 2º Em decorrência do reconhecimento efetivado por esta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a:

- I. Instituir e/ou manter centros de atendimentos integrados de saúde, educação e assistência social especializados no tratamento de pessoas com autismo na cidade de Bertioga;
- II. Realizar testes e avaliações específicos gratuitos para o diagnóstico precoce de autismo, preferencialmente em crianças entre 14 e 36 meses de idade;
- III. Disponibilizar todo o tratamento especializado nas seguintes áreas:
 - a) Comunicação (fonoaudióloga) e programas de comunicação;
 - b) Aprendizado (pedagogia especializada);
 - c) Psicoterapia comportamental (psicologia);
 - d) Psicofarmacologia (psiquiatria infantil, psiquiatria de adulto, neurologista e neuropediatria);
 - e) Capacitação motora (fisioterapia);
 - f) Diagnóstico físico constante (neurologia);
 - g) Métodos aplicados ao comportamento;
 - h) Educação física adaptada;
 - i) Musicoterapia;
 - j) Esporte e Lazer;
 - k) Transporte;
 - l) Atendimento na Rede Básica de Saúde;
 - m) Atendimento especializado em Odontologia, garantindo leito no hospital público para procedimentos, quando não for possível em ambulatório;
 - n) Atendimento na Rede de Assistência Social;
 - o) Tratamento ortomolecular;
 - p) Atendimento e tratamento biomédico (biomédico)



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

fl. 03

Parágrafo Único. A obrigação do Município poderá ser cumprida, diretamente, ou por meio de convênios, e sempre em unidades dissociadas das destinadas a atender a pessoa com distúrbios mentais genéricos.

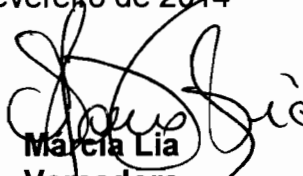
Art. 3º No caso de autistas em condições de frequentar a escola regular, é obrigação da Rede Municipal de Ensino possuir em seus quadros funcionais orientadores pedagógicos, com especialização em atendimento a autistas, em permanente processo de atualização.

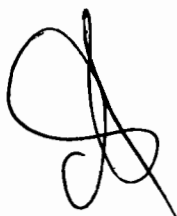
Art. 4º No âmbito de sua competência, o Município buscará formas de incentivar as universidades sediadas em seu território, visando ao desenvolvimento de pesquisas e/ou projetos multidisciplinares, interdisciplinares e transdisciplinares com foco no autismo e na melhoria da qualidade de vida das pessoas com a patologia.

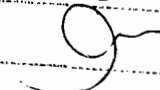
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Bertioga, 11 de Fevereiro de 2014


Marcia Lia
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo 225/14
Data 12 02, 14
Hora 9:55
Funcionário 



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

1204

JUSTIFICATIVA

Mas do que criar um instrumento de direito das pessoas com autismo, desejamos que a efetivação desta propositura contribua para a reflexão sobre a importância do respeito à diversidade e do cuidado entre as pessoas.

O Autismo é um **Transtorno Global do Desenvolvimento** (também chamado de Transtorno do Espectro Autista), caracterizado por alterações significativas na **comunicação, na interação social e no comportamento**. Essas alterações levam a importantes dificuldades adaptativas e aparecem antes dos 03 anos de idade, podendo ser percebidas, em alguns casos, já nos primeiros meses de vida. As causas ainda não estão claramente identificadas, porém já se sabe que o autismo é mais comum em crianças do sexo masculino e independente da etnia, origem geográfica ou situação socioeconômica.

As pessoas com autismo têm os mesmos direitos, previstos na Constituição Federal de 1988 e outras leis do país, que são garantidos a todas as pessoas. Também tem todos os direitos previstos em leis específicas para pessoas com deficiência (Leis 7.853/89, 8.742/93, 8.899/94, 10.048/2000, 10.098/2000, entre outras), bem como em normas internacionais assinadas pelo Brasil, como a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Além disso, enquanto crianças e adolescentes também possuem todos os direitos previstos no Estatuto da Criança e Adolescente (Lei 8069/90) e quando idosos, ou seja, maiores de 60 anos, tem os direitos do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003).

Reconhecer o direito das pessoas com autismo é dar maior possibilidade de o município desenvolver políticas públicas para os portadores da patologia. Nossa intenção é que todos possam olhar a pessoa com autismo com mais respeito, responsabilidade e dinamismo, abrindo espaços, oferecendo oportunidades, proporcionando igualdade de condições, dignidade e qualidade de vida.

Em Bertioga a legislação destinada às pessoas com deficiência não abrange o grupo das pessoas com diagnóstico de autismo. A presente proposição visa sanar a deficiência legislativa e oferecer as pessoas com autismo e as suas famílias as mesmas oportunidades e direitos.

Márcia Regina Braz Lia

Vereadora – PRB